



**MUNICÍPIO DE SANHARÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ**  
**Gabinete do Presidente**

**TERMO ADITIVO 004/2020 – CONTRATO 00001/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 00001/2017 – CONVITE Nº 00001/2017**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.238/0001-09, com sede à A Rua Antônio Cordeiro de Souza, S/N, Centro, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, representada pelo seu Presidente, o Senhor **PAULO JOSÉ OLIVEIRA BATISTA**, Brasileiro, viúvo, Servidor Público, residente e domiciliado no Sítio Lageiro, S/N – Zona Rural, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco;

**CONTRATADA: BARBOSA & COUTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.463.320/0001-58, com sede na Rua Deputado Souto Filho, nº 53, 1º andar, bairro Maurício de Nassau, CEP nº 55.012-510, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela sócia a Sra. **WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO**, advogado inscrito na Ordem dos advogados do Brasil sob o nº 30.600, Sub- seccional Caruaru, tendo em vista a homologação do resultado do **Convite nº 00001/2017**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

**I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Termo Aditivo de Vigência, tem o seu fundamento no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se a especificidade e a peculiaridade dos serviços contratados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa na área de gestão pública para suporte técnico aos vereadores e servidores, especialmente quanto a emissão de pareceres na Formalização de Projetos de Lei, requerimentos e demais atos do Plenário da Câmara Municipal.

**II - DA JUSTIFICATIVA:**

Considerando as disposições insculpidas no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação dos contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados firmados entre a Administração Pública e a Barbosa & Couto Serviços Administrativos Ltda. – ME.

Cumpre ressaltar que o artigo 13, III, da Lei de Licitações e Contratos especifica que serão considerados serviços técnicos profissionais especializados aqueles prestados por



**MUNICÍPIO DE SANHARÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ**  
**Gabinete do Presidente**

assessorias ou consultorias técnicas, o que cristaliza a essência do contrato que se pretende prorrogar.

Nestes termos, considerando que a Administração Pública é beneficiada com a prorrogação pretendida, notadamente em razão de não ser obrigada a abrir novo processo licitatório o que invariavelmente ocasionaria um reajuste financeiro nos termos do contrato ora prorrogado e que consequentemente causaria um aumento das despesas públicas em relação à prestação de serviços pretendidas.

Doutra banda cumpre ressaltar que a prorrogação tem fundamento legal que lhe respalda, desde que esta respeite o limite máximo de 60 (sessenta) meses que indica o limite máximo em que a mesma poderá ser pactuada.

Ademais, Além dos reflexos econômicos benéficos que a presente prorrogação gerará a Administração Pública não podemos olvidar que também existirá o benefício da continuidade das prestações de serviços técnicos o que insofismavelmente cria um animo de segurança e continuidade entre as relações cotidianas da contratante.

Sendo assim, entendemos ser plausível a presente prorrogação que funda-se em norma legal vigente e traduz a essência de economicidade almejada pela Administração Pública em sua relação com os particulares e prestadores de serviços a esta vinculados.

### **III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor global para a prestação de serviços do objeto contratado é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.**

### **IV - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA -** O presente Termo Aditivo terá seu início a partir de **30/04/2020** à **30/09/2020**.

### **V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**MUNICÍPIO DE SANHARÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ**  
**Gabinete do Presidente**

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2020.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas. E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico feito perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presentes.

Sanharó, quinta-feira, 30 de abril de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
SANHARÓ**  
**PAULO JOSÉ OLIVEIRA BATISTA**  
CONTRATANTE

**BARBOSA & COUTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
LTDA - ME**  
**WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO**  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF

171.259.954-23

CPF/MF: